



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

DECISÃO DO PREGOEIRO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 2024-KC35Z

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ID CidadES: 2025.071E0700001.01.0016

Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA E AMBIENTES ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS QUE OFERTAM A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI “AGNES YUNG”; CMEI “ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE”; CMEI “VALE DA LUA”; CMEI “FAZENDA BELÉM”; CMEI JOSÉ HEMERLY”; EMEB “ANTONIO VAZZOLER”, EMEB “ALZIRA GOMES”; EMEB JOÃO DOMINGOS FASSARELLA”; EMEB “SANTA MARIA”; EMEB “PEDRA BRANCA”; EMEB “PROSPERIDADE”) , ATRAVÉS DE RECURSO DE CONVÊNIO DO TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 945785-6, 945786-6 / 948205-6 E 948435-6 DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR 4) – FNDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.”.

Trata o presente de decisão à RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.286.632/0001-33**, que procedeu com o recurso, interposto contra decisão tomada durante o certame do Pregão Eletrônico nº 013/2025, com apresentação de contrarrazões.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processos licitatório é prevista na Lei 14.133/21, especificamente em seu artigo 165. Em semelhante termo na cláusula 10 do instrumento convocatório.

A recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 11/09/2025 17:54:26

CNPJ 31.723.570/0001-33
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

conforme constante no sistema Portal de Compras Públicas, sendo apresentada pela parte arrematante contrarrazão aos recursos.

Verifica-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão apresentada pelas licitantes foi tempestivo e legítimo.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Através do processo licitatório edital nº 013/2025, foi lançado junto ao Portal de Compras Públicas o processo na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA E AMBIENTES ESCOLARES PARA ATENDER AS ESCOLAS QUE OFERTAM A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI “AGNES YUNG”; CMEI “ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE”; CMEI “VALE DA LUA”; CMEI “FAZENDA BELÉM”; CMEI JOSÉ HEMERLY”; EMEB “ANTONIO VAZZOLER”, EMEB “ALZIRA GOMES”; EMEB JOÃO DOMINGOS FASSARELLA”; EMEB “SANTA MARIA”; EMEB “PEDRA BRANCA”; EMEB “PROSPERIDADE”) , ATRAVÉS DE RECURSO DE CONVÊNIO DO TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 945785-6, 945786-6 / 948205-6 E 948435-6 DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR 4) – FNDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, cujo critério de julgamento foi por menor preço unitário.

A abertura das propostas de preços e fase de lance ocorreu em sessão pública eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, no dia 18 de agosto de 2025, onde ao final da disputa, foi aberta a negociação visando a redução do preço final proposto, onde não houve oferecimento de desconto, posteriormente a arrematante foi convocada a enviar a proposta reajustada, tendo a mesma a proposta desclassificada após envio da mesma em conjunto com o catálogo apresentado, cujo o mesmo encontra-se dentro do arquivo com nome “46256 – INOVA.zip” e o referido catálogo da marca “Nabre” com o nome do arquivo “Itens 17 e 23 – Nabre.pdf”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0023 teve como arrematante INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 9.500,00.
18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0022 teve como arrematante BICKI MOVEIS LTDA - ME com lance de R\$ 490,00.
18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0021 teve como arrematante JOSE HEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628 - ME com lance de R\$ 1.741,50.
18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0020 teve como arrematante JOSE HEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628 - ME com lance de R\$ 446,90.
18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0019 teve como arrematante JOSE HEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628 - ME com lance de R\$ 176,14.
18/08/2025 15:21:31	Sistema	- O item 0017 teve como arrematante INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 9.500,00.

18/08/2025 15:28:30	Pregoeiro	- Ao(s) licitante(s) convocado(s) para envio da(s) proposta(s) reajustada(s), solicito ainda que envie catálogo/folder/ficha técnica/prospecto dos bens solicitados na proposta reajustada, para aferição das especificações dos bens.
18/08/2025 15:28:27	Pregoeiro	- Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço que encaminhe a solicitação justificativa, dentro do prazo, através do chat do Portal de Compras Públicas.
18/08/2025 15:28:20	Pregoeiro	- Srs. Licitantes, solicito o envio da(s) proposta(s) reajustada(s) ao último lance e/ou negociação, cedendo o prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio desta.
18/08/2025 15:28:01	Sistema	- Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. O prazo de envio é até às 17:28 do dia 18/08/2025.

Após a análise da proposta, onde com o catálogo apresentado pelo licitante foi encontrado divergências com as características que o objeto deverá possuir conforme Termo de Referência anexo ao Edital, a recorrente foi desclassificada com justificativa apresentada no print abaixo e dado prosseguimento ao certame, procedendo com a análise da proposta da Recorrida, bem como sua classificação e posterior habilitação:

19/08/2025 15:10:45	Sistema	- Motivo: Desclassificado, devido ao descumprimento do item 8.2.2, "c", do edital quanto ao não cumprimento das especificações do termo de referência, visto que o bem ofertado "PLAYGROUND" o bem ofertado não possui paredes conforme solicita-se em edital, bem como também a ausência do jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, quando no edital solicita-se com a presença do mesmo montado na lateral inferior.
19/08/2025 15:10:45	Sistema	- O fornecedor INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.

A recorrente apresentou tempestivamente sua intenção de recurso em 28/08/2025 15:01:31 e 15:01:43 após abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso da proposta.

Logo após a realização da habilitação da licitante arrematante, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso da documentação de habilitação, onde foram apresentados intenções de recurso novamente pela Recorrente, em seguida foi deferida a manifestação de intenção de recurso da proposta, bem como da habilitação e registrado os prazos para apresentação da peça recursal e contrarrazão, na forma da cláusula 10 do instrumento convocatório, conforme print abaixo:

08/09/2025 15:33:22	Sistema	- Intenção: Impetramos intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro em relação a nossa desclassificação, pois o nosso produto atende ao especificado em edital. Demais argumentos conforme peça recursal.
08/09/2025 15:33:22	Sistema	- Intenção de recurso foi deferida para o item 0017.
08/09/2025 15:33:08	Pregoeiro	- Considerando que houve manifestação de intenção de recurso, informo que conforme previsto na cláusula 10 do instrumento convocatório, as licitantes possuirão o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos recursos, e a empresa interessada em contrarrazão possuirá o mesmo prazo.
08/09/2025 15:21:06	Sistema	- O fornecedor INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0023.
08/09/2025 15:20:56	Sistema	- O fornecedor INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0017.
08/09/2025 15:18:44	Sistema	- A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 08/09/2025 às 15:28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

16/09/2025 07:45:22	Sistema	- O fornecedor D-TUDO ARMARINHO LTDA - EPP - EPP/55 enviou contrarrazão para o item 0017.
11/09/2025 17:54:26	Sistema	- O fornecedor INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP/55 enviou recurso para o item 0017.
08/09/2025 15:35:06	Pregoeiro	- Uma boa tarde a todos.
08/09/2025 15:34:49	Pregoeiro	- Portanto, o certame será suspenso até transcorridos os prazos.
08/09/2025 15:34:30	Sistema	- O prazo para recursos no item 0017 foi definido pelo pregoeiro para 11/09/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 16/09/2025 às 23:59.
08/09/2025 15:33:26	Sistema	- Intenção: Impetramos intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro em relação a nossa desclassificação, pois o nosso produto atende ao especificado em edital. Demais argumentos conforme peça recursal.
08/09/2025 15:33:26	Sistema	- Intenção de recurso foi deferida para o item 0017.

Portanto, transcorrido os prazos, a recorrente apresentou tempestivamente o seu recurso em 11/09/2025, bem como a arrematante com sua contrarrazão em 16/09/2025, ambas dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro e previsto em edital.

3. DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA:

A empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que a desclassificou nos itens nº 17 e 23 – Playground (Proinfância), alegando, de forma central, que seu produto atende às exigências editalícias, com base nos seguintes pontos:

- O **jogo da velha** já estaria previsto em sua proposta, não havendo fundamento para desclassificação por esse motivo;
- O edital exige “**módulos com telhado e paredes em diferentes formatos**”, mas não especifica a **localização exata das paredes**, sendo que seu equipamento possui **paredes vazadas na parte inferior e pequenas na parte superior**, atendendo ao requisito;
- Argumenta que a configuração das paredes possibilita **melhor visibilidade e supervisão das crianças**, sem comprometer a segurança;
- Sustenta que a desclassificação foi indevida, pois o equipamento ofertado atende às exigências técnicas, e que sua proposta representa **economia de R\$ 3.124,80** em relação à empresa classificada, devendo prevalecer o princípio da economicidade.

Diante do exposto, a recorrente requer:

1. O conhecimento da peça recursal, por ter sido apresentada de forma tempestiva;
2. A reavaliação de sua proposta, reconhecendo que o equipamento ofertado atende ao edital;
3. A sua reclassificação nos itens nº 17 e 23, com consequente adjudicação em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

maior vantagem econômica.

4. DOS ARGUMENTOS DA RECORRIDA D TUDO ARMARINHO LTDA

A empresa **D TUDO ARMARINHO LTDA**, classificada como vencedora, apresentou contrarrazões ao recurso da INOVA, defendendo a regularidade da decisão administrativa e a manutenção da desclassificação da recorrente, com base nos seguintes pontos:

- O Termo de Referência exige **jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, montado na lateral inferior**, e a INOVA não apresentou **catálogo, ficha técnica ou foto inequívoca** que comprove essa exigência;
- A mera alegação de que o jogo estaria incluído não substitui a apresentação da documentação técnica obrigatória prevista no edital;
- Quanto às **paredes**, defende que estas possuem função protetiva e devem estar localizadas na parte superior, garantindo a segurança contra quedas e acidentes, não sendo suficiente a solução apresentada pela recorrente;
- Argumenta que a proposta da INOVA carece de comprovação documental robusta, o que inviabiliza sua aceitação, em respeito ao **princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo**.

Diante do exposto, a recorrida requer:

1. O recebimento das contrarrazões, por terem sido apresentadas de forma tempestiva;
2. O indeferimento do recurso interposto pela INOVA;
3. A manutenção da decisão de desclassificação da recorrente;
4. A confirmação de sua condição de vencedora dos itens nº 17 e 23, com consequente adjudicação em seu favor.

5. DO MÉRITO

Antes de analisar o mérito do recurso, é importante destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que se quer licitar e as condições que venham assegurar a melhor contratação, sem riscos de não atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal de normas, bem como do cumprimento das regras contidas na Lei 14.133/2021.

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução da futura contratação.

Hely Lopes Meirelles, ressalta que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, aide, 3ª ed/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou seu instrumento convocatório visando a contratação para suprir suas demandas. Salienta-se que a igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no art. 37 inc. XXI, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, conforme segue:

(...) Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Com fulcro nas premissas supra faz análise do recurso ponto a ponto conforme os termos abaixo.

5.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é lei interna que rege o certame, sendo obrigação do extrato cumprimento os seus termos, sem o qual o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em violação aos princípios da licitação.

É entendimento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, acerca do instrumento convocatório:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

No mesmo sentido a jurisprudência, também é clara quando cita o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELA RELATORA NO AGRAVO INTERNO Nº 70072328693. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. EDITAL. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FATURAMENTO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO DA LC 123/2006. HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO. Caso em que o edital prevê expressamente a vedação de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, em razão do valor expressivo do contrato, o qual excede o valor previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Conforme assentado pelo juízo a quo, o Certificado de Capacidade Financeira da agravante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e válido à época da fase de habilitação, revela que a receita bruta anual da empresa era de R\$ 3.599.499,40, inferior, portanto, ao objeto contratado. Diante disso, tornase absolutamente irrelevante o fato de que a agravante esteja, ou não, vinculada ao Regime Geral de Tributação, ou que não esteja registrada na Junta Comercial como sociedade empresária. Decisão agravada mantida. Aplicação da penalidade por litigância de má-fé. Arts. 80 e 81 do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017). Encontrado em: Vigésima Segunda Câmara Cível Diário da Justiça do dia 17/07/2017 - 17/7/2017 Agravo de Instrumento.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento e forma no edital e durante sua análise, quer da documentação, quer das propostas ou mesmo da forma pré-estabelecida para a sua entrega, venha a admitir que se contrarie o exigido. O Princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório são os basilares para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito.

A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Inicialmente, esclareço que o Termo de Referência do edital realmente **não especifica a localização exata das paredes** do playground, limitando-se a exigir que os módulos possuam telhado e paredes em diferentes formatos.

No entanto, ao analisar os documentos apresentados no certame, verifica-se que a empresa **INOVA** não apresentou **catálogo, ficha técnica ou folder** demonstrando de forma explícita a intenção de modificação/complementação do bem para o atendimento à exigência do **jogo da velha/jogo da memória interativo de nove faces, montado na lateral inferior**, previsto no edital, fundamentando sua razão de recurso com a alegação de que é mencionado na especificação do objeto, na proposta reajustada apresentada, que possuía a intenção de fornecer o item faltante. Ainda que a recorrente tenha afirmado que o jogo estaria incluído em sua proposta, não houve comprovação documental de onde este seria instalado no brinquedo, não sendo possível ao pregoeiro presumir ou “adivinhar” a localização do item exigido, além de que tal modificação não teria o selo do INMETRO, conforme *prints* abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação



Proposta de Preços nº. 8794/46256

Grupo: **0** Lote: **0** Item: **17** Qtd.: **7 und** Produto: **Objeto: Playground**

Especificação Técnica:

PLAYGROUND – PG (PROINFÂNCIA). Playground para crianças a partir de dois anos. Dimensões e Tolerâncias: · Largura: 3400 mm; · Altura: 2100 mm; · Comprimento: 3500 mm; · Tolerância: ±10% (dez por cento). Características · Selo do INMETRO. · Peças multicoloridas. · Não tóxico. · Módulos com telhado e paredes em diferentes formatos. · Rampa de escalada de acesso, com apoio para os pés e orifícios/furos que permitam a subida da criança com segurança. · Um escorregador tubo com sustentação. · Dois escorregadores pequenos, com rampa contínua ou ondulada, que devem obedecer a inclinação estabelecida em norma vigente. Jogo da memória ou jogo da velha interativo de nove faces, montado na lateral inferior. · Entradas e saídas na parte inferior, exceto na lateral em que for montado o jogo interativo. · Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. · Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. · Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA 12 meses. MOBILIÁRIO MONTADO. ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar catálogo/folders para permitir a análise da especificação do item em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência AMPLA CONCORRÊNCIA.

Valor Unitário: **R\$ 9.500,00** Nove Mil e Quinhentos Reais

Valor Total: **R\$ 66.500,00** Sessenta e Seis Mil e Quinhentos Reais

Marca: **Nabre** Modelo: **377 + Jogo da Velha** Entrega(dias): **30** Garantia(meses): **12**

Entrega(s): 7 und ----> Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - CEP: 29295-000 - Vargem Alta/ES

*Proposta apresentada pela empresa INOVA somente com a menção “Modelo 377 + Jogo da Velha”



*Playground apresentada pela empresa INOVA.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

GARANTIA 12 meses. **MOBILIÁRIO MONTADO. ATENÇÃO:** A empresa deverá apresentar catálogo/folders para permitir a análise da especificação do item em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência

AMPLA CONCORRÊNCIA

* O edital, em específico o termo de referência na descrição do Playground era explícito que a empresa arrematante deverá apresentar catálogo/folder para permitir análise da especificação do bem, para atendimento às especificações solicitadas no instrumento convocatório.

Contudo, em suas contrarrrazões, a empresa **D TUDO** apresentou documentação completa, com catálogo e imagens que comprovam de forma clara a presença do jogo interativo na lateral inferior, atendendo fielmente ao instrumento convocatório, conforme podemos observar na imagem abaixo:



Outro ponto relevante refere-se às **paredes do playground**. Embora o edital não tenha delimitado de forma expressa a posição delas, é inegável que a função principal dessas paredes é **protetiva**, justamente para evitar quedas e garantir maior segurança às crianças. No equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

ofertado pela INOVA, as paredes são mais abertas e vazadas, o que pode facilitar a visibilidade, mas também aumenta o risco de acidentes em caso de ausência momentânea de supervisão adulta.

Já o modelo ofertado pela empresa **D TUDO** apresenta paredes mais “fechadas” e protegidas na parte superior, permitindo que as crianças se segurem e apoiem durante o uso, reduzindo consideravelmente o risco de quedas e oferecendo maior proteção. Ou seja, ainda que ambos os licitantes tenham se amparado na redação do edital, o produto da D TUDO se mostra **mais seguro e tecnicamente adequado** ao interesse público, que deve sempre prevalecer em certames que envolvam equipamentos destinados ao uso infantil, sendo o equipamento “Playground” um dos bens da licitação onde foi exigido atestado de capacidade técnica do licitante vencedor, prezando principalmente pela segurança das crianças que serão usuárias do referido brinquedo.

Dessa forma, resta configurada a insuficiência da proposta da empresa INOVA quanto à comprovação documental obrigatória do jogo interativo, bem como quanto à segurança proporcionada pelas paredes de proteção. A decisão de desclassificação encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no julgamento objetivo, sendo medida proporcional e adequada à garantia do melhor atendimento do interesse público.

6. DECISÃO

Desta forma, acolho o Recurso apresentado pela empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** dado a sua tempestividade, e após análise dos princípios fundamentais aplicáveis às licitações públicas, das disposições do Edital e da legislação pertinente, **decido manter a decisão que desclassificou a referida empresa NEGANDO PROVIMENTO**, reconhecendo que não houve comprovação documental suficiente quanto ao atendimento da exigência do jogo interativo (jogo da velha/jogo da memória) e que as características técnicas do playground ofertado não se mostraram plenamente adequadas às condições de segurança previstas no Termo de Referência.

Por fim, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **encaminho os autos à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação

autoridade competente para deliberação final acerca do presente recurso administrativo.

Vargem Alta/ES, 19 de setembro de 2025.

Caio Roppe da Silva

Agente de Contratação – Pregoeiro

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAIO ROPPE DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
GLIC - SEMAD - PMVA
assinado em 19/09/2025 16:45:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2025 16:45:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAIO ROPPE DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1NW8QJ>